



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2007	Proposição EMENDA A MPV 335/2007)			
Autor CARLOS SANTANA	Nº Prontuário 290			
1 ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☒ Substitutivo Global				
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

Texto

Acrescente-se a seguinte redação ao Art. 6º. da MPV nº. 335/2006:

Art. 6º.

Parágrafo 1º. ou quando se tratar de imóveis que estejam sob a administração do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, desde que ainda estejam ocupados para as funções para que foram solicitados, observando o disposto no art. 23, parágrafos 1º. e 2º., da lei nº. 9.636/1998.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação deste artigo, estabelecendo que a alienação de bens imóveis de domínio da União, dar-se-á mediante ato do Presidente da República, sempre precedido de parecer da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e transferir os imóveis da União sob jurisdição do Ministério da Defesa e Comandos Militares que não estejam empregados para os fins que foram destinados, para a SPU.

ASSINATURA

